

NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.22 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ/EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS
FONTE DE RECURSO	1802000000-RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
FICHA	14
VALOR GLOBAL	R\$ 1.898,00 (MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 318/2024-COFIP/IPAM.
OBJETO	PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES E RENATA MICHELLE MENDES ALVES, PRESIDENTE DO IPAM E SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE OPERAÇÕES E CONTROLE, PARA PARTICIPAÇÃO NO 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 22 A 24 DE ABRIL DE 2024, EM FORTALEZA - CE, CONFORME PARECER Nº 185/2024-ASEJUR/CPL/PMSL.
DATA DA EMISSÃO	15 DE MAIO DE 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: José Carlos Vieira Castro Júnior
Código identificador: b91f963a-cacd-4ce5-8c1b-4db074986e3a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2024. AUTOR: VEREADOR PROF. PAVÃO FILHO

Concede **TÍTULO DE CIDADÃO DE SÃO LUÍS** ao Dr. **ALLAN KARDEC DUALIBE BARROS FILHO**.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o **TÍTULO DE CIDADÃO DE SÃO LUÍS** ao Dr. **ALLAN KARDEC DUALIBE BARROS FILHO**.

Art. 2º A entrega do presente Título deverá ocorrer em Sessão Solene a ser marcada de comum acordo entre o homenageado e esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 07 de maio de 2024.

Aprovado em Única Votação em: 07/05/2024
Aprovado em Redação Final: 07/05/2024

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Matheus Barbosa Silva Vale
Código identificador: 58583b54-32d5-4e6a-8a5a-c0350232bbd

DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2024. AUTOR: VEREADOR

JEARLYSSON MOREIRA

Concede a **MEDALHA DO MÉRITO DA CIDADANIA "MÃE ANDRESA"** à **Sra. TAIANARA LOPES DA SILVA**.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO DA CIDADANIA "MÃE ANDRESA"** à **Sra. TAIANARA LOPES DA SILVA**.

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 7 de maio de 2023.

Aprovado em Única Votação em: 07/05/2024.
Aprovado em Redação Final: 07/05/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Matheus Barbosa Silva Vale
Código identificador: e0c13e72-1e60-4b3f-99a4-2101bd8a21dd

LEI Nº 7.565, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante

do **Projeto de Lei nº 051/2022**, de autoria do Vereador **COLETIVO NÓS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Ensino da História Antiga da Ilha de Upaon Açú (São Luís) nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º Torna-se obrigatório o ensino sobre a História Antiga da Ilha de Upaon Açú (São Luís) nos estabelecimentos de ensino fundamental do Município de São Luís, oficiais e particulares.

§1º Os conteúdos referentes à História e Cultura da antiguidade reconhecidas enquanto patrimônio, como quebradeiras de coco, pescadores, caçaras, horticultores, cantadores, artesãos, grupos de bumba-meu-boi, tambor de crioula, que ainda resistem, serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Geografia, Biologia, Literatura e História Brasileiras e História Geral.

§ 2º Essas ações educacionais devem estar associadas à metodologias de ensino transversais no âmbito de um programa de educação patrimonial que leve em consideração o patrimônio material, imaterial e paisagístico, em toda sua diversidade.

§ 3º Os temas relativos à História Antiga da Ilha de Upaon Açú (São Luís) serão tratados de forma transversal e integradora e poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 22 de maio de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 26/04/2023

Aprovado em Segunda Votação em: 22/05/2023

Aprovado em Redação Final em: 22/05/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Matheus Barbosa Silva Vale
Código identificador: b152ef04-2180-4f9a-b320-92493ce22164

LEI Nº 7.591, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 124/2022**, de autoria do Vereador **COLETIVO NÓS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o “Selo Arco Iris”, destinado às empresas que desenvolvam ações em benefício da comunidade LGBTQI+ no Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Selo Arco Iris”, destinado às empresas que desenvolvam ações em benefício da comunidade LGBTQI+ no Município de São Luís.

Parágrafo Único. O selo referido nesta Lei, será destinado a pessoa jurídica que adote uma política interna permanente, com seus funcionários, que contribua com o combate a qualquer forma de discriminação, e promova respeito à população LGBTQI+.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - promover diversidade inclusiva no ambiente de trabalho;

II - combater a discriminação contra homossexuais e transexuais;

III - promover palestras, formações ou treinamentos que preparem seus funcionários para um tratamento não-discriminatório, e de respeito à população LGBTQI+ nas empresas.

Art. 3º É prerrogativa da empresa que aderir ao programa:

I - utilizar o Selo Arco Íris como sua peça publicitária;

II - ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento será responsável por:

I - realizar a avaliação do pedido de concessão;

II - visitação *in loco*;

III - expedir parecer;

IV - em caso de parecer positivo, emitir certificado relativo ao Selo, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante novo pedido e avaliação;

V - cancelar o direito de uso do selo, na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão deste antes de expirar sua validade.

Art. 5º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores, de forma a propiciar efetiva participação da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 11 de abril de 2023.

Aprovado em Primeira Votação em: 21/03/2023

Aprovado em Segunda Votação em: 11/04/2023

Aprovado em Redação Final em: 11/04/2023

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Matheus Barbosa Silva Vale
Código identificador: a9e7eb52-5f74-415d-b0f8-abe3c5dcb95a

LEI Nº 7.604, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 024/2023**, de autoria do Vereador **COLETIVO NÓS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Altera a Lei nº 4.365 de 10 de agosto de 2004, que considera de